

FATO RELEVANTE**Aquisição Uniseb – Aprovação do CADE**

A **Estácio Participações S.A.** ("Estácio" ou "Companhia" - Bovespa: ESTC3), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do Art. 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM 358/02 e alterações posteriores, informa ao mercado e ao público em geral que o Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), em sessão de julgamento realizada nesta data, aprovou, mediante a celebração de Acordo em Controle de Concentrações ("Acordo"), a compra da totalidade das quotas ("Operação") da TCA Investimentos e Participações Ltda. ("TCA"), controladora da UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda. ("Uniseb").

1. O Acordo firmado com o CADE teve o propósito de atender as preocupações concorrenciais identificadas pelo órgão e, por meio dele, a Companhia se comprometeu a limitar a captação de novos alunos nos próximos quatro semestres letivos (do segundo semestre de 2014 até o primeiro semestre de 2016), nas localidades e cursos identificados no quadro anexo.
2. A referida limitação de captação de novos alunos recairá somente sobre determinados polos da Estácio e Uniseb, com efeito limitado em relação à base total de alunos. De acordo com números do Censo INEP 2012, os mercados afetados representam 4,0% e 2,6%, respectivamente, do número total de alunos de graduação à distância das instituições.
3. Por outro lado, a restrição ao número de novos alunos que poderá ser captado pela Estácio e Uniseb nesses mercados será suficiente para criar condições favoráveis (oportunidades de vendas) para a entrada e a expansão de outras instituições de ensino superior nessas localidades e cursos, em benefício da livre concorrência e dos alunos.
4. Os limites máximos de captação em cada mercado e as demais condições do Acordo ajustadas com o CADE podem ser observadas na minuta do Acordo anexa (Anexo 1).
5. A aprovação pelo CADE permite à Companhia dar seguimento às etapas seguintes com vistas ao fechamento da Operação, incluindo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação dos acionistas sobre a aquisição da TCA.
6. A Companhia ressalta seu compromisso em cooperar com o CADE com relação ao cumprimento integral das obrigações assumidas no Acordo e manterá o mercado informado sobre o fechamento da Operação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

Virgílio Deloy Capobianco Gibbon
Diretor de Relações com Investidores

**Quadro 1 - Cursos de Graduação à Distância
Sujeitos à Limitação de Captação**

Localidade	Curso
Aracaju	Ciências Contábeis
Belo Horizonte	Tec. Gestão da TI
Duque de Caxias	Administração
	Letras
	Pedagogia
Juiz de Fora	Administração
	Letras
Natal	Letras
Ourinhos	Administração
	Ciências Contábeis
	Pedagogia
	Serviço Social
	Tec. Gestão Comercial
	Tec. Gestão de RH
Salvador	Tec. Gestão da TI
Vila Velha	Administração
	Ciências Contábeis
Vitória	Administração
	Ciências Contábeis
	Letras

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Gabinete da Conselheira Ana de Oliveira Frazão

VERSÃO PÚBLICA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (“**CADE**”), neste ato representado por seu presidente, Dr. Vinícius Marques de Carvalho, em cumprimento à decisão plenária proferida na 43ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 14 de maio de 2014, a **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, (“**ESTÁCIO**”) sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 199, sala 601, Barra da Tijuca, neste ato representado por seus advogados infra-assinados, **TCA INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“**TCA**” e, em conjunto com **ESTÁCIO**, “**COMPROMISSÁRIAS**”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.980.459/0001-15, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Abraão Issa Halack, 980, 3º andar, sala 02, neste ato representado por seus advogados infra-assinados e **UNISEB - UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA.**, (“**UNISEB**”, designada “**PARTE INTERVENINENTE**”) instituição de ensino mantida pela **TCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, neste ato representado por seus advogados infra-assinados, resolvem celebrar o **ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES (“ACC”)** em face ao **Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34**, em conformidade com os artigos 9º, inciso V, e 13º, inciso X, da Lei nº 12.529/2011, combinados com o artigo 125 da Resolução nº1, de 29 de maio de 2012 (“**RICADE**”).

CONSIDERANDO QUE, em 12 de setembro de 2013, as **COMPROMISSÁRIAS**, *inter alia*, celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), para a

aquisição de 100% de participação no capital social da TCA, controladora da UNISEB - UNIÃO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA. ("UNISEB") pela ESTÁCIO ("OPERAÇÃO");

CONSIDERANDO QUE a OPERAÇÃO foi notificada ao CADE em 15 de outubro de 2013, nos termos do artigo 88 da Lei 12.529/2011, sob o nº 08700.009198/2013-34;

CONSIDERANDO QUE após instrução realizada pelo CADE, o CADE e as COMPROMISSARIAS decidiram negociar remédios a fim de endereçar as preocupações concorrenciais levantadas pelo CADE em relação à OPERAÇÃO; e

CONSIDERANDO QUE a execução do presente ACC permitirá ao CADE aprovar a OPERAÇÃO sob as condições descritas a seguir.

AS PARTES celebram este ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES, nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

- CADE: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, incluindo suas três divisões, quais sejam, a Superintendência-Geral, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica e o Departamento de Estudos Econômicos.
- EVASÃO: novos alunos que abandonaram ou trancaram o curso antes do final do semestre.
- MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS: total de matrículas de alunos que ingressaram pela primeira vez, no ano calendário em referência, em um curso de graduação à distância.
- INGRESSANTES: número resultante da subtração da EVASÃO do número de MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS, conforme representação na seguinte fórmula: $\text{INGRESSANTES} = \text{MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS} (-) \text{EVASÃO}$.
- MERCADOS: os 20 mercados de graduação à distância identificados na tabela 40 do Parecer Técnico da Superintendência-Geral nº 63, de 26 de fevereiro de 2014.

2. DO OBJETO

2.1 O presente ACC é parte integrante da decisão proferida pelo Tribunal do CADE no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34 e tem como propósito atender as preocupações concorrenciais levantadas pelo CADE em relação à OPERAÇÃO.

3. COMPROMISSO

3.1 As COMPROMISSÁRIAS se comprometem perante o CADE, de forma irrevogável e irretratável, a limitar a captação de novos alunos nos MERCADOS durante o período equivalente a quatro semestres letivos, iniciando-se a partir do segundo semestre de 2014 e encerrando-se no primeiro semestre de 2016, nos seguintes termos.

3.1.1 No ano letivo de 2015, o número total de INGRESSANTES de ambas as COMPROMISSÁRIAS não deverá ultrapassar o equivalente à soma da captação das COMPROMISSÁRIAS no ano de 2013 ou ao número de novos alunos da COMPROMISSÁRIA que mais captou durante 2013, conforme limite especificado no Anexo I do presente ACC.

3.1.2 Nos segundo semestre letivo de 2014 e no primeiro semestre letivo de 2016, o número total de INGRESSANTES de ambas as COMPROMISSÁRIAS não deverá ultrapassar a metade do limite anual, conforme limites especificados no Anexo I do presente ACC.

3.1.3 Os limites de captação previsto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima, incluem, além da captação de alunos por meio de processo seletivo, alunos oriundos, por meio de transferência de outras instituições de ensino superior.

4. MONITORAMENTO DO ACC

4.1 O CADE monitorará o cumprimento dos termos e condições previstos neste ACC e em seus anexos pelas COMPROMISSÁRIAS, de acordo com os artigos 9º, inciso V, e 13, inciso X, combinados com o artigo 52, todos da Lei nº 12.529/2011.

4.2 As COMPROMISSÁRIAS deverão manter o CADE plenamente informado sobre o cumprimento dos compromissos estabelecidos na Cláusula 3.1 acima, por meio da apresentação ao CADE de relatórios semestrais elaborados conforme definições abaixo.

4.2.1 Os relatórios semestrais deverão ser entregues até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre em referência e deverão informar o número de MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS, de EVASÃO e o número total de INGRESSANTES, no semestre em referência, para cada um dos MERCADOS, conforme o seguinte cronograma.

Relatório	Período de Referência	Prazo
1º	2º Semestre de 2014	30/01/2015
2º	1º Semestre de 2015	31/07/2015
3º	2º Semestre de 2015	29/01/2016
4º	1º Semestre de 2016	29/07/2016

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1 Todas as informações e documentos a serem submetidos pela **COMPROMISSÁRIA** ao **CADE**, como resultado do presente ACC, deverão ser protocolados junto ao **CADE** em envelopes lacrados: o acesso a tais informações e documentos, incluindo todo o seu conteúdo, deverá ser restrito ao **CADE** e às **COMPROMISSÁRIAS**, nos termos do artigo 53 do RICADE, e não deverá ser divulgado a terceiros.

6. PENALIDADES E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1 O descumprimento injustificado dos compromissos assumidos neste ACC ensejará o pagamento de multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) por aluno que exceder os limites estabelecidos na Cláusula 3 acima, sem prejuízo de o CADE adotar as medidas necessárias para a execução específica do compromisso em questão pela via judicial, nos termos dos artigos 93 a 101 da Lei nº 12.529/2011.

6.2 Independentemente do pagamento da multa mencionada na Cláusula 6.1, o CADE pode rever sua decisão de aprovação da OPERAÇÃO, se ocorrer o descumprimento injustificado pelas **COMPROMISSÁRIAS** dos compromissos previstos neste ACC.

6.3 A não entrega dos relatórios nos prazos previstos na cláusula 4.2.1 ou a apresentação dos relatórios com informações incompletas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acumulável até o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.4 No caso de qualquer descumprimento dos compromissos previstos neste ACC, o CADE concederá às **COMPROMISSÁRIAS** a oportunidade de se manifestar e apresentar suas razões, tendo em vista o princípio do devido processo legal, antes de tomar quaisquer medidas previstas neste ACC.

7. PRAZO

7.1 Este ACC é vinculativo ao CADE, às **COMPROMISSÁRIAS** e a seus sucessores e cessionários legais, e permanecerá em vigor até que todos os compromissos assumidos neste ACC sejam cumpridos.

8. REVISÃO

8.1 O Tribunal do CADE pode, quando apropriado, em resposta a um pedido das **COMPROMISSÁRIAS** que tenha uma justificativa satisfatória (i) conceder uma prorrogação dos prazos previstos neste ACC ou (ii) excluir, alterar ou substituir, em circunstâncias excepcionais, uma ou mais das obrigações previstas neste ACC. O CADE desde já reconhece, de qualquer modo, que as **COMPROMISSÁRIAS** poderão justificadamente solicitar a revisão de uma ou mais das obrigações previstas neste ACC nas seguintes hipóteses:

- (a) norma superveniente do Ministério da Educação (“MEC”) que implique em qualquer tipo de limitação, de qualquer natureza, que possa impactar o pactuado com o CADE nos termos previstos neste ACC;
- (b) alteração da legislação vigente que implique em limitação ou alteração do princípio da autonomia universitária; e,
- (c) processos administrativos ou medidas acautelatórias impostas pelo MEC às COMPROMISSÁRIAS, acerca da abertura de novas vagas e/ou oferta de cursos.

8.2 Para solicitar a prorrogação de determinado prazo, as COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar um pedido ao CADE com um mês de antecedência do término do referido prazo, mostrando uma justificativa satisfatória para tanto. Apenas em circunstâncias excepcionais, as COMPROMISSÁRIAS terão o direito de solicitar uma prorrogação dentro do último mês de qualquer prazo.

9. DIVULGAÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 125, §9º, do RICADE, dentro de 5 (cinco) dias de sua celebração e durante sua vigência, uma versão pública do ACC será disponibilizada no sítio eletrônico do CADE (www.cade.gov.br).

9.2 A ESTÁCIO, companhia aberta listada na BM&FBOVESPA para a negociação de suas ações no denominado Novo Mercado, cumprindo, sujeita, portanto, a normas específicas de divulgação de informações, especialmente a Instrução Normativa CVM nº358 de 3 de janeiro de 2002, publicará a versão pública do acordo firmado em Fato Relevante a ser divulgado pela Companhia.

NESSES TERMOS, as Partes celebram o presente ACC em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília 14 de maio de 2014.

Pelo **CADE**:

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente

ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO
Conselheira-Relatora

Pela **ESTÁCIO**:

MARCIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO

OAB/SP 173.257

GILBERTO ANTONIO A. MARTINS

OAB/SP 195.335

Pela **TCA** e **UNISEB**:

MAURO GRINBERG

OAB/SP 21.734-B

PATRICIA AVIGNI

OAB/SP 131.216

Testemunhas

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

ANEXO I – Cursos e Número Limite de Vagas a Serem Ofertadas por Ano

		Ingressantes em 2013		Limite de Vagas para Ingressantes		
		ESTÁCIO	UNISEB	2ª Sem. 2014	2015	1º Sem. 2016
Aracaju	Ciências Contábeis	(acesso restrito)		29	58	29
Belo Horizonte	Tec. Gestão da TI	(acesso restrito)		51	101	51
Duque de Caxias	Administração	(acesso restrito)		68	136	68
	Letras	(acesso restrito)		14	28	14
	Pedagogia	(acesso restrito)		19	37	19
Juiz de Fora	Administração	(acesso restrito)		50	100	50
	Letras	(acesso restrito)		21	41	21
Natal	Letras	(acesso restrito)		15	29	15
Ourinhos	Administração	(acesso restrito)		19	38	19
	Ciências Contábeis	(acesso restrito)		10	20	10
	Pedagogia	(acesso restrito)		20	40	20
	Serviço Social	(acesso restrito)		15	29	15
	Tec. Gestão Comercial	(acesso restrito)		5*	5*	5*
	Tec. Gestão de RH	(acesso restrito)		13	25	13
Salvador	Tec. Gestão da TI	(acesso restrito)		21	41	21
Vila Velha	Administração	(acesso restrito)		73	146	73
	Ciências Contábeis	(acesso restrito)		26	52	26
Vitória	Administração	(acesso restrito)		132	264	132
	Ciências Contábeis	(acesso restrito)		45	89	45
	Letras	(acesso restrito)		26	52	26

* Turma mínima de 5 alunos